



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

O presente Documento de Formalização da Pesquisa de Preços tem por finalidade registrar os procedimentos adotados para a obtenção de estimativas de valores de mercado, visando subsidiar a instrução do processo administrativo destinado à futura contratação. O presente documento consolida as informações coletadas, a metodologia empregada e os critérios de análise adotados, servindo como fundamento para a definição do valor estimado da contratação e para a adequada tomada de decisão pela Administração.

A Tabela 1 traz o levantamento realizado com fontes de preços públicas.

Item	Descrição	Unid. Medida	Cotações		
			Ata de Registro de Preços nº 115/2025 – Céu Azul/PR	Contrato Administrativo nº 84/2026 – Consórcio Interfederativo Minas Gerais	Ata de Registro de Preços nº 439/2025 – Palotina/PR
			Valor Unit. (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Valor Unit. (R\$)
01	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA SOLOS, AUTOPROPULSADO DE 01 CILINDRO, MARCA JBC, MODELO 116D, CABINE FECHADA, MOTOR TIER 3 - 114 HP, COR AMARELA, ANO 2019, CHASSI PUNJC116CK2694415	Diária	1.800,00*	1.812,00	1.992,00*

*Os valores originais das contratações estavam estimados em horas, no entanto, para compatibilizar com a unidade de medida objeto da contratação adotou-se o seguinte cálculo:

Diária = 8 horas

$$\text{Valor total} = \text{Valor da hora} \times 8 \text{ horas}$$

A metodologia acima foi aplicada de forma uniforme para todos os cálculos apresentados, garantindo coerência, transparência e adequada correspondência entre a estimativa de preços e a forma de execução contratual.

Para a definição do valor estimativo entre os valores obtidos, adotou-se a média, com o seguinte cálculo:

$$\text{Valor Médio} = \frac{\text{Valor 1} + \text{Valor 2} + \text{Valor 3}}{3}$$

Portanto o valor médio obtido é R\$ 1.868,00/diária, valor este superior ao ofertado pelo consórcio.

Goioerê, PR, 02 de março de 2026

Assinado digitalmente

DOLORES DE FATIMA SANTANA

Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Matrícula: 406512

Assinantes

- ✓ **DOLORES DE FÁTIMA SANTANA**
Assinou em 03/03/2026 às 09:20:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, DOLORES DE FÁTIMA SANTANA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7R2**P77****LPW****5ZN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE CIMINAS E O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05 E ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07.

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no Contrato de Consórcio do CIMINAS, e após o regular processamento de Credenciamento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS** inscrito no CNPJ sob n.º 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa n.º 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá/MG, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo **Sr. José Humberto Ribeiro**, neste ato denominado **CIMINAS**, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 18.315.234/0001-93, com sede à Rua Padre Marinho, n.º 348, Centro, CEP 35606-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO** firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05 E ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07**, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

- 1.1. **CONSIDERANDO** que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º da Constituição Federal, reduz significativamente os custos de prestação de serviços;
- 1.2. **CONSIDERANDO** as demandas dos municípios consorciados ao CIMINAS na realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E**

CAMINHÕES.

- 1.3. **CONSIDERANDO** que devido ao caráter contínuo dos serviços prestados pelos municípios é fundamental manter íntegra a parte documental evitando a interrupção dos trabalhos, permitindo amplo controle fiscalizatório;
- 1.4. **CONSIDERANDO** que a missão do CIMINAS é atuar junto aos Municípios consorciados de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso de recurso público;
- 1.5. **CONSIDERANDO** que o instituto do Credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração;
- 1.6. Desta forma, a adoção do Credenciamento se faz perfeitamente possível e viável para o atendimento do interesse público e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Consulta nº 833.253, entende que o Credenciamento é a forma mais recomendável para a contratação da prestação de serviço, uma vez que assegura a possibilidade de um maior número de empresas ofertar os serviços pretendidos pela Administração, configurando uma maior vantajosidade na contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES.**
- 2.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DAR-SE-Á MEDIANTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES;** conforme especificações e valores a seguir relacionados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
106	24209	MOTONIVELADORA CABINADA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	200	R\$ 3.130,00	R\$ 626.000,00
30	24133	PÁ CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	200	R\$ 2.534,00	R\$ 506.800,00
43	24146	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA CABINADA 4X4. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	200	R\$ 2.013,00	R\$ 402.600,00
59	24162	ROLO COMPACTADOR COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	200	R\$ 1.812,00	R\$ 362.400,00
159	24262	CAMINHÃO ,TRUCK CAÇAMBA 6X4 TRAÇADO 6X4 MÍNIMO 15 M RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	200	R\$ 1.391,00	R\$ 278.200,00
204	24307	CAMINHÃO PIPA 15000 LT. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	200	R\$ 1.442,00	R\$ 288.400,00

219	24322	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	KM	7.000	R\$ 11,00	R\$ 77.000,00
SUBTOTAL:						R\$ 2.541.400,00
PREÇO PÚBLICO (5%):						R\$ 127.070,00
TOTAL:						R\$ 2.668.470,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA o valor correspondente aos serviços realizados durante o mês, no valor correspondente à descrição constante na cláusula segunda deste contrato.
- 3.2. Sobre o valor dos serviços prestados que se trata o item 3.1, será acrescido na cobrança do município, o montante correspondente à 5% (cinco por cento), conforme estipulado preço público, nos termos da Resolução nº 014 de 19 de Dezembro de 2025, conforme Portaria vigente.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da efetiva prestação dos serviços sem que haja incidência de juros ou correção monetária.
- 3.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaiam sobre o contrato, correrão por conta da contratada.
- 3.5. O pagamento será efetivado pelo MUNICÍPIO diretamente em conta bancária do CIMINAS, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097-3 , conta 273- 7, em até 05 dias da apresentação de Nota Fiscal/Boleto/Fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução do objeto poderá ocorrer sob diferentes regimes de responsabilidade, conforme a necessidade da MUNICÍPIO, observadas as seguintes disposições:
 - 4.1.1. **Combustível e Operador/Motorista por conta do FORNECEDOR** O FORNECEDOR assume a responsabilidade integral pela gestão do

equipamento, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de combustível e a disponibilização de operador qualificado. Correm exclusivamente por conta do **FORNECEDOR** todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários relativos ao operador, bem como a responsabilidade civil por acidentes de trabalho ou danos a terceiros decorrentes da operação e danos à própria máquina ou caminhão .

4.1.2. **Combustível e Operador/motorista por conta da PREFEITURA O FORNECEDOR** obriga-se a manter o **seguro** do equipamento vigente e a apresentar laudos periódicos de manutenção preventiva. A **PREFEITURA** assume a responsabilidade direta pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do operador, respondendo por eventuais acidentes de trabalho e indenizações , inclusive se houver danos a terceiros. Em caso de sinistro, caberá à **PREFEITURA** o pagamento da franquia do seguro, além da reparação de danos comprovadamente decorrentes de mau uso operacional ou negligência na condução.

4.1.3. **Combustível por conta da PREFEITURA e Operador/motorista por conta do FORNECEDOR** O **FORNECEDOR** permanece responsável pela manutenção integral do equipamento, pela gestão técnica do operador e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas pertinentes. À **PREFEITURA** compete, única e exclusivamente, o ônus do abastecimento (combustível) necessário à execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento adotarão o regime de **execução indireta por empreitada por preço unitário**, em estrita observância à legislação vigente, sendo os pagamentos realizados exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. **São obrigações do CIMINAS:**

- 6.1.1. O **CIMINAS** se compromete a realizar procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável e da Constituição da República, com a finalidade de providenciar o cadastro de todas as empresas que atendam e respeitem o disposto na legislação pátria para a prestação dos serviços e fornecimento de materiais que constituem o objeto deste contrato;
- 6.1.2. O procedimento de credenciamento terá por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES;**
- 6.1.3. Promover e manter o cadastro, bem como realizar a gestão e coordenação de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a facilitar o contato entre as EMPRESAS CREDENCIADAS e o MUNICÍPIO;
- 6.1.4. Receber autorizações/ordens de serviços, relatório mensal do quantitativo de serviços realizados e/ou documento equivalente, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos Municípios beneficiários;
- 6.1.5. As autorizações/ordens de serviços, relatório mensal de comprovação de serviços ou documento equivalente deverá ser atestado e assinado pela EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução dos serviços.
- 6.1.6. Realizar o pagamento à EMPRESA CREDENCIADA, tão logo seja feito repasse financeiro pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao CIMINAS, mediante o recebimento das autorizações/ordens de serviços, relatórios mensais de serviços/fornecimento ou documentos equivalentes que atestem o quantitativo do fornecimento de materiais e dos serviços prestados;
- 6.1.7. O **CIMINAS** somente realizará o pagamento pelos serviços prestados à EMPRESA CREDENCIADA após o repasse financeiro realizado pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao **CIMINAS**;
- 6.1.8. O **CIMINAS** não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de fornecedores/prestadores de serviço em caso de eventual insuficiência de credenciamento;
- 6.1.9. Fornecer todas as informações ao MUNICÍPIO acerca do presente contrato de programa;

- 6.1.10.O CIMINAS também se compromete a nomear a servidora, **SRA. VANESSA RABELO**, a fim de realizar os atos fiscalizatórios que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de fornecedores/prestadores de serviços
- 6.1.11.O CIMINAS não se responsabiliza pela fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO.
- 6.1.12.Compete ao CIMINAS as atividades de controle e gerenciamento da rede de empresas credenciadas, por meio do credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
- 6.1.13.O prazo para as Empresas se credenciarem para a prestação dos serviços constantes do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo a critério da Administração estritamente segundo os princípios e regras condizentes com o instituto do credenciamento nas contratações públicas.
- 6.1.14.Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO – considerando-se a extensão dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – com o ferramental exclusivo da empresa.
- 6.1.15.O MUNICÍPIO CONSORCIADO emitirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao CIMINAS, protocolada fisicamente ou por meio do e- mail: credenciamentocimpla@gmail.com, que convocará a EMPRESA CREDENCIADA, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo CIMINAS da ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à EMPRESA CREDENCIADA.
- 6.1.16.O MUNICÍPIO CONSORCIADO, pelo Prefeito(a) Municipal, autoriza e outorga poderes para que o Secretário da respectiva pasta, constante no presente CONTRATO, possa realizar solicitação dos itens do objeto constante na planilha anexa.
- 6.1.17.O CIMINAS exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e

Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88, caso as certidões apresentadas no ato do cadastro/credenciamento não estejam vigentes.

- 6.1.18. Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima EMPRESA CREDENCIADA segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.
- 6.1.19. Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA, além de não poder ser contratada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.
- 6.1.20. Cumpridas as exigências, o CIMINAS emitirá à EMPRESA CREDENCIADA, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de Compra/Serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo.
- 6.1.21. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMINAS à EMPRESA CREDENCIADA, esta deverá se apresentar perante o MUNICÍPIO CONSORCIADO tomador dos serviços para início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.1.22. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo os serviços realizados, quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
 - 6.1.22.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
 - 6.1.22.2. responsável legal pela Empresa Credenciada;
 - 6.1.22.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste os serviços e/ou locação, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o

gestor de contratos do CIMINAS;

- 6.1.22.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Sem prejuízo dos atos fiscalizatórios que incumbem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução dos serviços será ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO, por meio de servidor especialmente designado.
- 6.2.2. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado a ser executado em favor do MUNICÍPIO.
- 6.2.3. Considerando a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, caberá ao agente fiscalizador do MUNICÍPIO realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado.
- 6.2.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 6.2.5. Cabe ao MUNICÍPIO indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados pela EMPRESA CREDENCIADA.
- 6.2.6. Cabe ao MUNICÍPIO assinar e encaminhar ao CIMINAS as autorizações/ordens/relatório de serviços ou documentos equivalentes, que deverão ser atestados e assinados pelo responsável da EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução do objeto contratado.
- 6.2.7. Cabe ao MUNICÍPIO realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes ao quantitativo de prestação de serviços apurados ao final do mês atestado em autorização de serviços pelo próprio MUNICÍPIO, sem prejuízo do percentual devido ao CIMINAS para fins de manutenção do programa.
- 6.2.8. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados.

- 6.2.9. Encaminhar ao CIMINAS, fisicamente (devidamente protocolada) ou por meio do e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo o prazo dos serviços a serem executados, estimativa de quantidade, local dos serviços e características do equipamento solicitado.
- 6.2.10. A execução dos serviços será acompanhada e FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO TOMADOR DOS SERVIÇOS, por meio de servidor especialmente designado.
- 6.2.11. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no Município.
- 6.2.12. Considerando que a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO TOMADOR, caberá ao agente fiscalizador do Município TOMADOR realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.
- 6.2.13. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 6.2.14. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados pela empresa credenciada. Cabe ao CIMINAS, apenas receber a solicitação dos itens e remetê-los ao Município tomador dos serviços.
- 6.2.15. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de diárias, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito.
- 6.2.16. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes a quantidade de diárias apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO TOMADOR.
- 6.2.17. O CIMINAS somente realizará o pagamento das diárias para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMINAS pela referida locação.
- 6.2.18. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação

técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.

- 6.3. Caso a locação se dê com motorista por conta do MUNICÍPIO fica este responsável por multas de trânsito (pagamento e pontuação), bem como, por eventuais acidentes devendo, neste caso, promover o reparo do veículo ou realizar o pagamento da franquia do seguro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

- 7.1.1. Fica o MUNICÍPIO ciente, mormente para o exercício dos atos fiscalizatórios pelo agente responsável do MUNICÍPIO, conforme contrato firmado após o procedimento de credenciamento, que são **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:**
- 7.1.2. Prestar os serviços e o fornecimento de produtos aos quais se credenciou, mediante fornecimento de mão de obra e dos materiais que se fizerem necessários, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, especialmente quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações;
- 7.1.3. Cumprir todas as demais obrigações constantes no contrato, principais e acessórias, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;
- 7.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos MUNICÍPIOS consorciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 7.1.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- 7.1.7. Fornecer ao CREDENCIANTE [CIMINAS] os valores de execução de trabalhos;
- 7.1.8. Prestar o objeto contratado somente mediante ordem ou autorização de serviço emitida pelo Município consorciado;

- 7.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.10. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas
- 7.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE [CIMINAS], aos MUNICÍPIOS consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.1.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 7.1.14. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 7.1.15. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
- 7.1.16. A depender da urgência dos serviços, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a contratada CIMINAS;
- 7.1.17. Refazer os serviços quando rejeitados pela CIMINAS ou pelo MUNICÍPIO tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a CIMINAS e para os MUNICÍPIOS consorciados;
- 7.1.18. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;
- 7.1.19. Disponibilizar, para a CIMINAS, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do administrador/gerente da empresa, para os casos de emergência;
- 7.1.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado,

nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CIMINAS ou do MUNICÍPIO consorciado tomador dos serviços.

- 7.2. As despesas relativas à mobilização, transporte e desmobilização de maquinários, equipamentos e veículos — compreendendo o trajeto entre a sede da empresa contratada e o local indicado pelo Município Consorciado — correrão sob exclusiva conta e responsabilidade da empresa credenciada.
- 7.3. As despesas indiretas, tais como alimentação e hospedagem de operadores e motoristas, constitui ônus exclusivo da empresa credenciada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

- 8.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, na forma de aditivo ao este Contrato de Programa, e desde que haja o aditamento no Contrato Administrativo com as EMPRESAS CREDENCIADAS decorrentes do procedimento de inexigibilidade de licitação por credenciamento, contando-se, para efeitos de reajuste, desde o 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
- 8.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período.
- 8.3. Fica facultada ao **CIMINAS** a possibilidade de realização de novo processo de credenciamento para a contratação dos prestadores de serviços, ou realização de outras alterações permitidas em lei, que acarretem alteração no valor ou não, ainda que no curso deste instrumento de programa, hipótese na qual deverá ser aditado o presente Contrato de Programa; todavia, caso o MUNICÍPIO não firme o referido aditamento em razão de novo processo, alteração de valores e/ou outros, isso acarretará a resolução do presente contrato de programa, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e ao MUNICÍPIO.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO:

- 9.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em relação aos serviços tomados pela respectiva pasta, será responsável pela solicitação dos itens constantes no objeto, nos respectivos prazos, quantitativos e especificações; responsável pelo recebimento dos itens do objeto e avaliação e vistoria de sua respectiva funcionalidade; além de ser responsável pela fiscalização in loco da execução

dos serviços, por meio da supervisão, acompanhamento e atestar a execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento, por meio dos fiscais designados abaixo:

Gestor do Contrato:

Secretário: Marcos Antônio da Silva

Fiscal do Contrato:

Assessor Executivo: Rodrigo Silva de Oliveira

- 9.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá substituir ou indicar outros gestores do contrato e/ou fiscais, mediante comunicação ao **CIMINAS**; além disso, poderá indicar outras SECRETARIAS tomadoras dos serviços constantes no presente instrumento.
- 9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 9.4. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 9.5. O representante do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.6. As medições, responsabilidade dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo a quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
 - 9.6.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
 - 9.6.2. responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, motorista responsável pela prestação dos serviços;

9.6.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;

9.6.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO - CIMINAS:

10.1. A **Diretoria Executiva do CIMINAS** será responsável pela coordenação, intermediação e gerenciamento da rede de credenciados, por meio da seleção de credenciados e encaminhamento ao Município Tomador dos serviços, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da EMPRESA CREDENCIADA.

10.1.1. A EMPRESA CREDENCIADA receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento;

10.1.2. Responsável pelo recebimento dos relatórios de medição e verificação do preenchimento.

10.1.3. Segue coordenador/gerenciador dos serviços, que na falta, será substituído temporariamente pelo Diretor(a) Executivo(a) ou outro Agente Público designado pela Presidência:

Nome: Vanessa Rabelo

CPF: 037.105.206-81

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

11.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.01.15.451.0114.2065.33903900

Ficha 341

Fonte 1.500.000.0000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

- 12.1. **O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a validade do edital**, podendo ser prorrogado somente se houver prorrogação do respectivo edital mediante formalização de termo aditivo acordado entre as partes, e em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável.
- 12.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por impreterível interesse das partes, nos termos, prazos e critérios legais.
- 12.3. Na hipótese de realização de eventuais aditivos nos autos do procedimento de credenciamento que acarretem modificação na forma da execução de serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização, ainda que vigente o presente instrumento, **este deverá ser obrigatoriamente aditado**, para ser adequado à nova realidade, todavia, caso o Município consorciado não firme o referido aditamento, acarretará a resolução do presente contrato, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e ao Município Consorciado.
- 12.4. O CIMINAS poderá realizar novo procedimento de credenciamento caso entenda necessário, sem a necessidade de anuência do município, desde que não haja alteração substancial da serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os bens disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e dotados de todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, mantendo-se a documentação e os licenciamentos rigorosamente atualizados.
- 13.2. As manutenções preventivas deverão ser periódicas, e as corretivas, imediatas, podendo ser exigida a substituição do bem por outro de mesma especificação.
- 13.3. Quando exigido no pedido de fornecimento, os bens deverão estar obrigatoriamente equipados com:
 - 13.3.1. Horímetros devidamente aferidos e lacrados, para máquinas e

equipamentos;

13.3.2. Hodômetros funcionais, para caminhões e veículos;

13.3.3. Sistema de monitoramento e rastreamento via GPS, homologado pelos órgãos competentes, sempre que solicitado pelo Município.

13.4. O recebimento do objeto fica condicionado à vistoria prévia a ser realizada pelo Município Consorciado, que atestará a conformidade técnica e funcional dos bens.

13.4.1. O descumprimento dos requisitos mínimos de aceitabilidade resultará na rejeição do bem e na imediata convocação da remanescente ou próxima credenciada, sujeitando a empresa faltosa às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MAU USO DO VEÍCULO/MÁQUINA

14.1. Para os fins deste Contrato, configura-se mau uso operacional qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa, que resulte em danos, desgaste prematuro ou risco à integridade do bem, especialmente:

14.1.1. Operação de máquinas ou veículos por pessoal não habilitado ou sem a devida qualificação técnica exigida pela legislação e normas de segurança;

14.1.2. Utilização do equipamento em atividades distintas daquelas previstas em seu projeto de fabricação ou em desacordo com o objeto deste ajuste;

14.1.3. Submeter o bem a esforços ou cargas superiores aos limites técnicos nominais estabelecidos pelo fabricante;

14.1.4. Operação em regime de direção agressiva, negligente ou em velocidades incompatíveis com a via e a segurança operacional;

14.1.5. Omissão na realização das inspeções diárias obrigatórias (check-list) e dos níveis de fluidos e lubrificantes sob responsabilidade do operador;

14.1.6. Utilização de combustíveis, lubrificantes ou aditivos de qualidade inferior ou em desconformidade com as especificações técnicas do motor;

- 14.1.7. Desativação, bypass ou adulteração de sistemas de proteção, dispositivos de segurança, limitadores de velocidade ou equipamentos de monitoramento (GPS/Horímetros);
- 14.2. A comprovação de mau uso operacional, mediante laudo técnico ou relatório de fiscalização, desonerar a Administração de custos com reparos e poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à EMPRESA CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados ao patrimônio público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABASTECIMENTO E DA QUALIDADE DOS INSUMOS

- 15.1. Configura-se abastecimento inadequado, para fins de responsabilidade civil e contratual, qualquer irregularidade no fornecimento de combustíveis e fluidos que comprometa a performance ou a vida útil do equipamento, caracterizada por:
 - 15.1.1. Utilização de combustível ou lubrificantes com presença de sedimentos, água, impurezas ou em desconformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 - 15.1.2. Mistura indevida de substâncias ou uso de fluidos (óleos hidráulicos, líquidos de arrefecimento, Arla 32, etc.) cujas propriedades químicas sejam incompatíveis com as exigências técnicas do fabricante;
 - 15.1.3. Inexistência ou falha no controle rigoroso de consumo, medição e registro de abastecimento, impossibilitando a auditoria por parte da fiscalização;
 - 15.1.4. Abastecimento realizado em locais que não atendam às normas ambientais e de segurança vigentes, ou mediante métodos que ofereçam risco de contaminação e vazamento.
- 15.2. Caso o abastecimento seja de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO**, a ocorrência de danos decorrentes de abastecimento inadequado será de sua

inteira e exclusiva responsabilidade, devendo esta arcar com todos os custos de reparação, limpeza de sistema e substituição de peças.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPONSABILIDADES

- 16.1. As infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação são de responsabilidade exclusiva do condutor.
- 16.2. O fornecedor deve encaminhar as notificações de infração ao CIMINAS, que as repassará aos municípios consorciados para a identificação do condutor ou adoção de medidas administrativas, quando o condutor for do MUNICÍPIO.
- 16.3. Após a identificação do condutor, o fornecedor providenciará a comunicação oficial ao órgão de trânsito competente.
- 16.4. A empresa credenciada responderá financeiramente por vícios e danos decorrentes da execução do objeto. O CIMINAS está autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos diretamente dos pagamentos devidos.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E POR ACIDENTES

- 17.1.1. A EMPRESA CREDENCIADA responde integral e exclusivamente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, de natureza material ou pessoal, que vier a causar ao CIMINAS/Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 17.1.2. A responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA abrange, mas não se limita a:
 - 17.1.2.1. Acidentes de Trânsito: Todo e qualquer evento ocorrido durante a prestação do serviço, independentemente de o veículo estar com motorista da empresa ou da prefeitura, salvo se comprovado mau uso exclusivo e documentado por parte do servidor público.
 - 17.1.2.2. Encargos Securitários: É obrigação da EMPRESA CREDENCIADA manter o veículo segurado contra danos materiais e acidentes pessoais durante toda a vigência do contrato.
 - 17.1.2.3. Inexistência de Vínculo: A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade do CIMINAS por acidentes de trabalho envolvendo prepostos da EMPRESA CREDENCIADA, sendo esta a única responsável por

indenizações e encargos sociais ou securitários.

17.1.3. Em caso de avarias ou defeitos que comprometam a segurança e possam causar acidentes, a EMPRESA CREDENCIADA deverá substituir o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão e sanções.

17.1.4.A EMPRESA assume a responsabilidade civil exclusiva por atropelamentos, colisões ou quaisquer sinistros que envolvam terceiros, isentando o Município consorciado e o CIMINAS de qualquer solidariedade financeira ou jurídica, QUANDO O MOTORISTA/OPERADOR FOR DA EMPRESA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RELATÓRIOS:

18.1. O CIMINAS deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os relatórios e documentos relativos à execução dos serviços e cópia dos respectivos pagamentos às EMPRESAS CREDENCIADAS e demais documentos que sejam requeridos pelo MUNICÍPIO.

18.2. Os relatórios que forem solicitados deverão ser instruídos com as respectivas autorizações de serviços encaminhados ao CIMINAS.

18.3. A confecção e guarda dos relatórios de medição e fiscalização são de responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO, cabendo a este a remessa de uma via ao CIMINAS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS SANÇÕES:

19.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMINAS e o MUNICÍPIO estarão sujeitos às sanções contratuais de advertência e até a rescisão do contrato.

19.2. O MUNICÍPIO reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMINAS, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.

19.3. Caso o(a) Prefeito(a) do MUNICÍPIO reclamante seja membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

20.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO ou do CIMINAS, conforme a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

21.1. O CIMINAS, sempre que solicitado, deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, acerca da execução do presente Contrato de Programa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS:

22.1. As partes deste Contrato de Programa sujeitam-se às disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio do CIMINAS e no restante da legislação aplicável, que serão aplicadas em sua plenitude na execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato, por ser sede do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), 24 de fevereiro de 2026.

CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2026.02.24 15:54:41 -03'00'

WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO:52297764634
Assinado de forma digital por WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO:52297764634
Dados: 2026.02.24 15:43:12 -03'00'

Consórcio Interfederativo Minas Gerais
Sr. José Humberto Ribeiro
Diretor Executivo

Município de Martinho Campos/MG
Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



Conectando Minas, construindo o futuro.

✉ programas@ciminas.mg.gov.br

✉ atas@ciminas.mg.gov.br

🌐 [ciminasconsorcio](https://www.ciminas.mg.gov.br)

🌐 www.ciminas.mg.gov.br

☎ (34) 99715-1009

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426 , Centro - CEP 85840000 - Fone: (45) 3121-1000
CNPJ: 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025 – M.C.A.

Pregão Eletrônico Nº 42/2025 – M.C.A.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **AIRON METAIS E OBRAS LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado em Rua CURITIBA, Centro, Céu Azul/Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6, e CPF nº. 241.960.109-20, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e de outro lado a empresa:

Empresa fornecedora AIRON METAIS E OBRAS LTDA, CNPJ: 18.419.695/0001-06, com sede na Rua RUA DONA TEODORA, nº 0, Bairro NAVEGANTES, Município de Porto Alegre - RS, representado pelo Sr.(a) **INEZITA MARISA VARGAS DE SOUZA**, CPF: 451.675.590-49, Telefone: (49) 99944-4101, E-mail: aironmetaiseobras@gmail.com; Doravante denominado Fornecedor.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 7.072/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de preços é **Registro de preços de horas de máquina (motoniveladora, rolo compactador, pá carregadeira, caminhão basculante e escavadeira hidráulica), para futura e eventual contratação para execução de serviços de construção, recuperação e manutenção de terraços e outros sistemas de conservação de solos e águas nas propriedades rurais, conforme previsto na Lei Mun. nº 1.929/2018, Subprograma de Conservação e Recuperação de Solos e Subprograma de Apoio a Infraestrutura Agropecuária e complementares, bem como, a execução de serviços de manutenção, readequação, cascalhamento, compactação de carregadores das estradas e restaurações complementares. (O Registro de Preços terá vigência de 12 meses)**. Conforme itens abaixo descritos, que a Empresa Fornecedor se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico Nº 42/2025 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos, são os conforme tabela abaixo:

Nº Item	Qtd.	Uni.	Descrição do Serviço	Marca/Mode	Preço Unitário	Preço Total
1	800	H	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA - ROLO COMPACTADOR COM SISTEMA DE VIBRAÇÃO, ESTANDO COM: 1) NO MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, E COM HORIMETRO DIGITAL; 2) MINIMO DE: 120 HP; 3) PESO MIN.: 15.000 KG; 4) PESO MIN. ROLO: 7.000 KG; 5) LARGURA MIN.: 2,00 METROS.	SERVICO	R\$ 225,00 R\$ 225,00/hr Diária: 8hrs R\$ 225,00 x 8 = R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426 , Centro - CEP 85840000 - Fone: (45) 3121-1000
CNPJ: 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			6) OPERADOR DEVERÁ TER EXPERIÊNCIA NA COMPACTAÇÃO DE CASCALHO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, EM TERRENOS COM ACLIVES E DECLIVES ACENTUADOS;			

2.2. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**;

2.3. As dotações orçamentárias para aquisição dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão indicados pela Secretaria solicitante no momento do pedido da aquisição, conforme relação de dotações previstas na Legislação Orçamentária do Município e/ou constantes no edital da presente licitação.

2.4. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas e/ou firmar as contratações com a Detentora da Ata, quando não houver a demanda dos produtos pela Administração ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos aludidos bens mediante justificativa ou vantagem financeira, fica assegurada, no entanto, ao detentor do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, com os demais licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Das contratações: As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Do prazo de Entrega: Os produtos deverão ser entregues conforme prazo de 5(cinco reais) dias contados da emissão da Ordem de Compras/Serviços, sendo que os produtos/serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços.

3.3. Do Local de Entrega: Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, **no local indicado na ordem de compras/serviços**, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, na quantidade solicitada.

3.4. Das Condições de Entrega e Recebimento:

3.4.1. Os serviços deverão atender as especificações e condições de execução contidas no **Termo de Referência do Anexo 1 do edital**.

3.4.1.1. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serão atendidas as propriedades rurais na recuperação dos sistemas de conservação de solos e águas de acordo com as “janelas de colheita, plantio e atividades correlatas” (entre 60 a 90 dias) durante o ano todo, de acordo com as condições climáticas (chuvas), visto que, para executar os objetos as Secretarias de Viação e Obras e Sec. de Agricultura dependem de bom tempo e umidade adequada nas áreas de trabalho. Sendo no serviço de recuperação, adequação e manutenção das estradas, tão logo homologada a contratação, e as condições climáticas permitirem será iniciada as execuções, afim de o mais breve possível dar condições plenas de trafegabilidade no carregadores e estradas vicinais.

3.4.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

A estimativa das horas máquinas e de caminhões não são referenciadas, visto que cada possível evento demandará equipamentos e quantidade de horas diferentes, bem como os



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL ESTADO DO PARANÁ

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426 , Centro - CEP 85840000 - Fone: (45) 3121-1000
CNPJ: 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

danos são sempre fragmentados, assim, tomou-se por a média dos dados e experiência de serviços das Secretarias de Viação e Obras, e Secretaria de Agricultura, referente as ocorrências similares no passado, bem como planilhas anteriores de contrato de empresas para suporte das operações da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. Porém, trata-se de quantitativo que poderá **ser superado**, bem como, **não executado**, caso a frota própria tiver a possibilidade de dar a resposta conforme a intensidade e extensão dos danos, sem o comprometimento das demandas ordinárias já requeridas pelos proprietários rurais e próprios da administração municipal, ou da mesma forma fazendo socorro e recuperação de áreas urbanas atingidas pelo mesmo sinistro, que demandará a frota e pessoal existente próprio da administração, e se estiver a frota municipal em plena condições de trabalho, visto que as manutenções periódicas e/ou veículos danificados podem comprometer a capacidade das operações de socorro e reconstrução pela frota municipal, da mesma forma, não havendo a ocorrência dos sinistros, sem necessidade da contratação dos serviços do processo licitatório. Impedindo assim, um apontamento preciso em planilha de execução, **pois a cada evento e sua intensidade** haverá diferentes demandas para o socorro e recuperação das áreas danificadas. Neste sentido segue abaixo tabela de estimativa de horas de uma possível demanda de larga extensão.

3.4.2. O faturamento dos serviços deverá ser realizado através da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01, acompanhado de relatório de execução dos serviços, contendo especificações mínimas necessários para caracterizar o serviço executado;

3.4.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.4.4. Todo produto/serviço que – mesmo atendendo a marca cotada – apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.4.5. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos produtos/serviços constantes no Termo de Referência do edital, e deverá ser substituído ou refeito pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

3.4.6. Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL ESTADO DO PARANÁ

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426 , Centro - CEP 85840000 - Fone: (45) 3121-1000
CNPJ: 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

4.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Será retido do pagamento o Imposto de Renda, conforme o [Decreto Municipal nº 6.971/2023](#), bem como a [IN RFB nº 1234/2012](#), que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura. Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal. Enquadrando-se nos casos de isenção ou dispensa de retenção tal fato deve constar na nota fiscal sob pena de retenção de ofício.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **21 de agosto de 2025 à 20 de agosto de 2026** com eficácia a partir da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser emitido/assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, após transcorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta mediante o índice do INPC ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos: excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice.



CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória (através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento) ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Quando houver a participação de mais de um órgão na licitação, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou



entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1. – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2. – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3. – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4. – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5. – no caso de reincidência:

I.5.1. – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2. – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3. – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4. – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

10.1.1. A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 10.1.

10.1.2. O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

10.1.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.1.4. A sanção prevista no inciso II do item 10.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e III do mesmo item.

10.1.5. Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 10.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

10.1.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426 , Centro - CEP 85840000 - Fone: (45) 3121-1000
CNPJ: 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº 42/2025, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.072/2023.

12.2. Fica designado o Senhor **ARTEMIO FERRARI** Secretário de Agricultura, como gestor da Ata de Registro de Preços.

A fiscalização dos produtos será realizada pelos Senhores:

PAULO SERGIO STADLER
EDSON ANDRE SCHIER

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

12.4. E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 20 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
21/08/2025 14:56:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

AIRON METAIS E
OBRAS
LTDA:18419695000106

Assinado de forma digital por
AIRON METAIS E OBRAS
LTDA:18419695000106
Dados: 2025.08.21 13:48:40
-03'00'

**INEZITA MARISA VARGAS DE
SOUZA**
AIRON METAIS E OBRAS LTDA
Empresa Fornecedora



Assinado eletronicamente por:
EDSON ANDRE SCHIER
***.457.239-**
22/08/2025 17:07:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por:
ARTEMIO FERRARI
***.292.409-**
21/08/2025 16:02:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ARTEMIO FERRARI
Gestor da Ata de Registro de Preços



Assinado eletronicamente por:
PAULO SERGIO STADLER
***.878.179-**
25/08/2025 09:26:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitação (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Ata de Registro de Preços Prestação de Serviços nº 439/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 50/2025

Vigência será de 12 (DOZE) meses

Aos 01 dias do mês de Setembro de 2025, na sala de licitações do Município de Palotina, localizada na Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Município de Palotina, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos nº 10.735/2023, 10.730/2023 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025**, com abertura em 18 de Julho de 2025 e homologação em 25 de Agosto de 2025.

O MUNICÍPIO DE PALOTINA, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 76.208.487/0001-64, com paço municipal junto a Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RODRIGO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 073.207.009-05, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO;

DETENTORA: A empresa TRANSTERRA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.087/0001-95 Inscrição Estadual nº. 258260793, e inscrição municipal nº 2752. com sede à Rua Duque de Caxias nº 1146, Fone: (67) 98138-5366, email: ralicita10@gmail.com, bairro Centro, na cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 85.900-000 representada neste ato por **Sr. FABIO ROBERTO HEMING** representante legal, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 758.770.409-44 residente e domiciliado, na cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E SCRAPER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a pedido da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Nº 50/2025, seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 18/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ROLO COMPACTADOR E VIBRADOR PESO MÍNIMO DE 10 TONELADAS	HORA	800	R\$ 249,00	R\$ 199.200,00

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$ 199.200,00

R\$ 249,00/hr

Diária: 8hrs

R\$ 249,00 x 8 = R\$ 1.992,00



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitação (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 16ª do termo de Referência.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.9 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.10 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

3.12 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

02.005.26.782.0017.1.016.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.005.18.542.0016.2.056.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitação (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 **Do Recebimento:** O prazo de entrega dos bens é de 03 (Três) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.
Local: Parque de Máquinas / Garagem Municipal
Logradouro: Rua Duque de Caxias esquina com a Dr. Osvaldo Silveira, nº 600
CEP: 85950-045 Cidade: Palotina/PR
A/C de Lucenildo de Jesus dos Santos

- 5.2 Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **10 (Dez)** dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3 Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de **02 (Dois)** dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (Cinco)** dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 5.8 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
 - 6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitação (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO, as exigências contidas na clausula 14ª do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Constituem obrigações do Fornecedor, as exigências contidas na clausula 14ª do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

11.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitação (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

a) Caberá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, na Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente:

Conforme Portaria 40 e 49/2025:

Gestor Titular: Eliza Signor de Andrade / 1170 / Auxiliar Administrativo

Gestor Suplente: Douglas Elias Franke/ Matrícula 3445 / Técnico Agrícola

b) Caberá a fiscalização do contrato, na Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente:

Conforme Portaria 60/2025:

Fiscal Titular: Paulo Messias da Silva /Matricula 2931 / Operador de Maquinas

Fiscal Suplente: Douglas Elias Franke/ Matrícula 3445 / Técnico Agrícola

11.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

13.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme Clausula 16 deste Edital.

13.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

13.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.2.2. Mantiverem sua proposta original.

13.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

13.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

13.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

13.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitação (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

13.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

14.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

16.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.palotina.pr.gov.br e no portal da transparência do município de Palotina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº 50/2025 foi realizado pelo **Pregoeiro(a) MATEUS ANGELO OTT**, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 043/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal

Sr. FABIO ROBERTO HEMING
TRANSTERRA TRANSPORTES LTDA